

Secretaria de
Estado de
Desenvolvimento
e Inovação



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

CONVÊNIO Nº 02/2021 - SEDI

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO, E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS – UFG, COM INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA – FUNAPE, VISANDO AO ESTABELECIMENTO DE COOPERAÇÃO PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

CONCEDENTE

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.652.711/0001-10, com sede administrava situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 1º andar, Setor Sul, em Goiânia - GO, ora representada por seu titular o Sr. **MÁRCIO CÉSAR PEREIRA**, portador do RG nº 22.349.454-9 SSP-SP, e inscrito no CPF nº 280.033.338-30, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **CONCEDENTE**.

CONVENENTE

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS – instituição federal de ensino e pesquisa de nível superior, constituída como autarquia educacional de regime especial e vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei n.º 3.834-C, de 14/12/1960, e reestruturada pelo Decreto n.º 63.817, de 16/12/1968, inscrita no CNPJ n.º 01.567.601/0001-43, com sede no Campus Samambaia, Goiânia/GO, CEP: 74.001-970, neste ato representada pelo Reitor, **PROF. EDWARD MADUREIRA BRASIL**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº. 1035570 – SSP/GO e CPF nº. 288.468.771-87, residente e domiciliado nesta Capital, credenciado por Decreto Presidencial de 26/12/2017, publicado no DOU do dia 27/12/2017, com competência constante do respectivo Estatuto, doravante denominada simplesmente **UNIVERSIDADE** ou **CONVENENTE**.

INTERVENIENTE

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA – FUNAPE, entidade estatutariamente incumbida da pesquisa e do desenvolvimento institucional, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, vinculada à Universidade Federal de Goiás – UFG, constituída nos termos da escritura pública de 02 de junho de 1981, lavrada no Cartório do Primeiro Ofício de Notas da Comarca de Goiânia, no livro n.º 730, fls. 150/157, com sede no Centro de Convivência, s/n, Campus II da UFG, Goiânia/GO, CNPJ n.º 00.799.205/0001-89, neste ato representada por seu Diretor Executivo **PROF. ORLANDO AFONSO VALLE DO AMARAL**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº. 1.805.516 – SSP/GO e CPF nº. 102.388.401-15, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **INTERVENIENTE**;

Resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, sujeitando-se às Leis n. 8.666 de 21 de junho de 1993. Lei n. 8.958 de 20 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto n. 7.423 de 31 de dezembro de 2010, Decreto n. 8.241 de 21 de maio de 2014, mediante as seguintes cláusulas e condições.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este convênio tem por objeto o estabelecimento de cooperação mútua entre os partícipes, visando à execução do projeto de extensão: "**INOVA EXPORT – Internacionalização de empreendimentos inovadores**", como parte integrante das ações do Programa Goiás Internacional, de modo a garantir o desenvolvimento de ações conjuntas que assegurem a elaboração e a implementação de um modelo de inteligência comercial e incubação de empreendimentos inovadores que estimule a internacionalização de empresas, por meio de missões comerciais internacionais a serem organizadas pela **CONCEDENTE**, em ações que extrapolam as responsabilidades da **INTERVENIENTE** fixadas pelo presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para a execução do objeto, será elaborado o respectivo Plano de Trabalho, o qual constitui parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A definição das melhores estratégias para a implementação, aprimoramento ou sistematização das atividades necessárias à execução do objeto conveniado será de responsabilidade da **INTERVENIENTE**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1. Para a consecução do objeto pactuado, os partícipes comprometem-se a:

I - Obrigações da CONCEDENTE:

- a) Participar, juntamente com os outros partícipes, na supervisão e avaliação das atividades desenvolvidas;
- b) Repassar à **INTERVENIENTE** os recursos financeiros previstos na Cláusula Terceira, necessários à execução do presente **CONVÊNIO**;
- c) Adotar, segundo a legislação vigente, os procedimentos necessários e proceder à realização de todos os pagamentos e demais despesas previstas no Plano de Trabalho - PTR anexo, mediante recursos próprios, quando for o caso;
- d) Encaminhar, formalmente, com a necessária antecedência, as informações, documentos, os recursos e os dados que se façam indispensáveis à adequada execução do Projeto, objeto do presente **CONVÊNIO**, colocando-os à disposição da **CONVENIENTE**;
- e) Indicar **COORDENADOR** encarregado das atividades de planejamento do **CONVÊNIO**, o qual será responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas no Projeto, sob a coordenação da **CONVENIENTE**;

II - Obrigações da CONVENIENTE:

- a) Aprovar o Projeto, segundo os pressupostos legais, e este **CONVÊNIO** perante as instâncias administrativas competentes da **UNIVERSIDADE**;
- b) Executar as atividades visando à implementação e o desenvolvimento do Projeto, conforme detalhado no Plano de Trabalho;

- c) Exercer a condução técnica, prestando apoio científico e tecnológico necessário ao melhor desempenho da **CONCEDENTE**, no desenvolvimento do Projeto;
- d) Autorizar a participação dos servidores da **CONVENENTE**, conforme relacionados no Plano de Trabalho, nos termos da lei e das normativas que disciplinam a matéria, sem que isto implique em disposição e/ou prejuízos no desenvolvimento das atividades normais e próprias dos indicados, no cotidiano da **CONVENENTE**;
- e) Permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências, nos termos da legislação regente;
- f) Indicar **COORDENADOR** encarregado das atividades de planejamento do Projeto o qual, conjuntamente com a **CONCEDENTE**, será responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas no âmbito do Projeto;
- g) Acompanhar e avaliar o atendimento dos resultados esperados sobre a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho.
- h) Sempre que possível, identificar o objeto do Convênio como resultante da aplicação de recursos do Governo Estadual.

III - Obrigações da INTERVENIENTE:

- a) Responsabilizar-se pela gestão administrativa e financeira do projeto, em apoio à execução das atividades a cargo da **CONVENENTE**;
- b) Receber da **CONCEDENTE** os recursos financeiros conforme dispõe a Cláusula Terceira;
- c) Manter os recursos financeiros em conta bancária específica;
- d) Responsabilizar-se pela gestão dos recursos financeiros aportados pela **CONCEDENTE**, realizando a prestação de contas e, se for o caso, a devolução de eventual saldo remanescente;
- e) Recolher à Conta Única da **CONVENENTE** os valores devidos a título de ressarcimento;
- f) Efetuar todas as despesas, aquisições e contratações necessárias à execução do projeto;
- g) Atender aos melhores procedimentos de administração, sendo que todos os materiais e serviços contratados são de responsabilidade da **CONVENENTE**;
- h) Efetuar os respectivos pagamentos, obter a documentação comprobatória e guardar todos os documentos dos gastos efetuados, sendo que os mesmos devem ser emitidos em nome da **INTERVENIENTE**;
- i) Contratar pessoal técnico e científico requerido para o desenvolvimento do Projeto;
- j) Disponibilizar pessoal administrativo para o apoio ao Projeto;
- k) Cumprir todas as obrigações legais de qualquer natureza, notadamente as referentes às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e também acessórias, ficando, dessa forma, expressamente excluída a responsabilidade e solidariedade da **CONVENENTE** e da **CONCEDENTE** sobre tal matéria;
- l) Responsabilizar-se por seus empregados, sobre qualquer dano que venha a ser causado em decorrência da execução da pesquisa objeto deste Convênio, bem como por atender todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e legais;
- m) Realizar a prestação de contas do convênio à **CONCEDENTE**, no que couber, conforme Cláusula Quarta – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

n) Sempre que possível, identificar o objeto do Convênio como resultante da aplicação de recursos do Governo Estadual.

o) Restituir eventuais valores transferidos pelo **CONCEDENTE**, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da legislação aplicável aos débitos, para a Secretaria de Estado da Desenvolvimento e Inovação, a partir da data do recebimento, nos seguintes casos:

→ Quando não for apresentada, no prazo estabelecido, a prestação de contas;

→ Quando a prestação de contas do Convênio não for aprovada em decorrência de:

① Inexecução total ou parcial do objeto pactuado;

② Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

③ Impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado;

④ Não utilização, total ou parcial, da contrapartida pactuada;

⑤ Não devolução de eventuais saldos de recursos estaduais, apurado na execução do objeto;

⑥ Ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento da boa e regular aplicação dos recursos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. A **CONCEDENTE** repassará a **INTERVENIENTE** os recursos financeiros para a execução do projeto, no valor de R\$ 2.341.718,00 (dois milhões, trezentos e quarenta e um mil, setecentos e dezoito reais), em 05 (cinco) parcelas, conforme cronograma de desembolso definido no Plano de Trabalho.

3.2. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As despesas decorrentes da execução deste convênio, no valor de R\$ 2.341.718,00 (dois milhões, trezentos e quarenta e um mil, setecentos e dezoito reais), para o exercício orçamentário de 2021, correrão à conta da Dotação Orçamentária 2021.31.01.23.693.1018.2070.03.

3.3. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - A execução do plano de trabalho se limita aos recursos financeiros ora conveniados, admitindo-se que o processo de adequação de produtos/processos/serviços das empresas a serem beneficiadas pelo projeto poderá ensejar eventuais complementações financeiras, cujos recursos poderão ser aportados por seus respectivos dirigentes e/ou pela **CONCEDENTE**.

3.4. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - O valor do repasse a ser transferido pelo **CONCEDENTE** não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer situação capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pelo **CONCEDENTE** de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por termo aditivo.

3.5. **PARÁGRAFO QUARTO** - Os desembolsos financeiros serão condicionados a entrega de prestação de contas parcial demonstrando execução financeira de no mínimo 60% do desembolso anterior e a evidência da realização das metas mencionadas no plano de trabalho referente ao interstício entre os desembolsos, conforme item I.e. Cronograma de execução do plano de trabalho.

a) As evidências da realização das metas circunscritas ao cronograma de execução ocorrerão por meio das entregas dos relatórios parciais referente ao período, conforme disposto no plano de trabalho.

b) A entrega dos relatórios parciais bem como a prestação de contas financeiras são elementos condicionantes para a efetivação do desembolso subsequente por parte da Concedente.

c) No caso da antecipação ou não atingimento das metas físicas, os relatórios parciais de cada etapa deverão apresentar justificativa a ser avaliada pela CONVENIENTE para as devidas recomendações, que deverá se manifestar em até 30 dias.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

4.1. No convênio é vedado:

I - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - trespasse ou cessão da execução do objeto do convênio, exceto para as contratações necessárias à execução do plano de trabalho e observados os princípios da administração pública;

III - pagar, a qualquer título, o servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas, compatíveis com a lei de diretrizes orçamentárias vigente;

IV - alterar o objeto do convênio de forma a descaracterizá-lo;

V - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento

VI - realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

VII - realizar despesa em data posterior à vigência do instrumento, salvo os pagamentos cujo fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado

VIII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo, de orientação social, de sensibilização de empresas que ingressarem no programa e plano de comunicação das empresas incubadas, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A **INTERVENIENTE** é obrigada a prestar contas dos recursos recebidos, devendo em até 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento de cada repasse dos recursos correspondentes à cota parte do **CONCEDENTE**, prestar contas parcial da aplicação destes.

5.2. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A prestação de contas parcial consiste na documentação a ser apresentada para comprovar a execução de uma parcela recebida ou sobre a execução dos recursos recebidos ao longo do ano.

5.3. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando a liberação de recursos ocorrer em 03 (três) ou mais parcelas, a prestação de contas parcial referente à primeira parcela é condição para a liberação da terceira e a prestação referente à segunda, para a liberação da quarta, e assim sucessivamente.

5.4. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - A prestação de contas final, relativa aos recursos recebidos, da contrapartida e dos rendimentos das aplicações financeiras deverá ser apresentada ao **CONCEDENTE** até 30 (trinta) dias após o término da vigência do Convênio.

5.5. **PARÁGRAFO QUARTO** - A prestação de contas final visa a certificar boa e regular aplicação dos recursos transferidos e será composta pelos seguintes documentos e informações apresentadas pela **INTERVENIENTE**, preferencialmente por meio eletrônico, em sistema desenvolvido para essa finalidade:

- I - Ofício de encaminhamento;
- II - Relatório circunstanciado do cumprimento do objeto;
- III - Cópia do plano de trabalho aprovado pelo ordenador de despesa;
- IV - Cópia do termo firmado, com indicação da data de sua publicação;
- V - Relatório de execução físico-financeira;
- VI - Demonstrativo da execução da receita e da despesa evidenciando os recursos recebidos em transferência e os saldos;
- VII - Relação de pagamentos efetuados com os recursos do **CONCEDENTE**;
- VIII - Relação de bens permanentes adquiridos com os recursos do **CONCEDENTE**;
- IX - Relação de bens de consumo adquiridos com os recursos do **CONCEDENTE**;
- X - Relação de serviços de terceiros com recursos do **CONCEDENTE**;
- XI - Extrato da conta bancária específica, desde o recebimento da primeira parcela até o último pagamento, demonstrando conta zerada ou conciliação bancária, se for o caso;
- XII - Extratos da conta de aplicação financeira, evidenciando todos os rendimentos auferidos no período e demonstrando a conta zerada;
- XIII - Comprovante de recolhimento do saldo de recursos ao Tesouro Estadual, se for o caso;
- XIV - Cópia dos despachos adjudicatório e homologatório das licitações realizadas ou justificativa para a sua dispensa ou a sua inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, se for o caso;
- XV - Cópia dos contratos firmados e os respectivos aditivos e publicações, se for o caso;
- XVI - Relação de localização dos bens adquiridos;
- XVII - Notas fiscais/faturas;
- XVIII - Relatório fotográfico dos bens adquiridos e obras realizadas, se for o caso;
- XIX - Relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- XX - Termo de compromisso por meio do qual o conveniente e interveniente ficam obrigados a manter os documentos relacionados ao Convênio pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data em que foi aprovada a prestação de contas.

5.6. **PARÁGRAFO QUINTO** - Quanto aos documentos listados no **Parágrafo Primeiro**, desta Cláusula, não serão exigidos aqueles que, em razão das peculiaridades dos sistemas de gestão adotados pela **CONVENIENTE** e **INTERVENIENTE**, bem como em razão das imposições advindas da normatização aplicada à Administração Pública Federal, sejam de impossível fornecimento pela **CONVENIENTE** e/ou **INTERVENIENTE**, sendo certo que, nesta hipótese, serão substituídos por documentação equivalente, em cada item.

5.7. **PARÁGRAFO SEXTO** - O ressarcimento ao Interveniante das despesas operacionais de caráter indivisível, geradas com a disponibilização da infraestrutura física e de pessoal, insumos e materiais necessários à execução das atividades de gestão administrativa e financeira do Convênio, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo de Despesas Administrativa e Operacionais - DAO espelhadas em Proposta Técnica, será comprovado para Concedente mediante emissão de Nota Fiscal global e única a cada mês subsequente à execução das atividades previstas no plano de trabalho.

5.8. **PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos à **CONCEDENTE** no prazo de 30 (trinta) dias da prestação de contas final.

5.9. **PARÁGRAFO OITAVO** - Os desembolsos financeiros serão condicionados às entregas do cronograma de execução para cada período, constantes do relatório conclusivo das fases abrangidas pelo período do repasse, conforme previsto no Plano de Trabalho.

5.10. **PARÁGRAFO NONO** - O ressarcimento destinado aos fundos institucional e local da UFG serão comprovados pela Conveniente para a Concedente através da apresentação do recibo de transferência do recurso da conta do projeto para os fundos.

5.11. **PARÁGRAFO DÉCIMO** - O Conveniente deverá prestar contas de sua contrapartida não financeira, no momento das prestações de contas previstas na Cláusula Quinta, através da comprovação da execução física e do cumprimento das metas pactuadas.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DOS BENS**

6.1. Os equipamentos e materiais permanentes, eventualmente adquiridos no âmbito do projeto e previstos no Plano de Trabalho, deverão ser doados à **CONVENIENTE** ao término do projeto.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS TERMOS ADITIVOS**

7.1. Durante a vigência deste Convênio será lícita a inclusão de novas cláusulas e/ou condições, bem assim quaisquer alterações, excetuando o objeto definido na cláusula primeira, desde que as mesmas sejam efetuadas mediante acordo entre os partícipes e incorporadas por meio de Termo Aditivo específico, que será submetido à apreciação de suas Assessorias e/ou Procuradorias Jurídicas.

7.2. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ao longo da execução do convênio, o Plano de Trabalho poderá ser revisto e sofrer alterações de valores, metas, etapas, prazos ou outras condições e parâmetros nele definidos, por comum acordo das Partes, vedada a alteração que descaracterize o objeto e o objetivo do convênio originário.

7.3. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Alterações do Plano de Trabalho entre rubricas incluídas na mesma categoria econômica (custeio ou investimento) poderão ser realizadas sem autorização prévia do Concedente até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total da rubrica objeto de alteração, desde que devidamente justificadas e posteriormente sejam formalizadas com o Concedente na forma do parágrafo anterior.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

8.1. A execução do objeto do Convênio será acompanhada e fiscalizada pelo CONCEDENTE, na forma deste Termo e do Plano de Trabalho para a verificação, entre outros, dos seguintes aspectos:

- a) Comprovação da boa e regular aplicação dos recursos transferidos;
- b) Compatibilidade entre a execução do objeto e o estabelecido no plano de trabalho, de conformidade com os objetivos, as condições e os cronogramas aprovados;
- c) Regularidade das informações registradas pelo CONVENENTE e pelo INTERVENIENTE.

8.2. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Conforme previsto na Cláusula Quinta, Parágrafo Primeiro, o CONVENENTE e o INTERVENIENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO deverão emitir relatório circunstanciado de cumprimento do objeto para o acompanhamento e validação das ações e objetivos pactuados em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da parcela prevista no cronograma de desembolso, sem prejuízo dos demais procedimentos de prestação de contas.

8.3. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - O CONCEDENTE exercerá as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste convênio, além do exame das despesas realizadas, a fim de verificar a correta utilização dos recursos correspondentes, mediante a elaboração de relatórios, realização de inspeções e visitas, e atestação da satisfatória realização do seu objeto.

8.4. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fica assegurado ao CONCEDENTE o livre acesso de seus técnicos devidamente identificados para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este convênio, quando em missão fiscalizadora e/ou de auditoria.

8.5. **PARÁGRAFO QUARTO** - O CONCEDENTE deverá indicar, por meio de portaria, gestor do convênio que fará o acompanhamento e a fiscalização do convênio e dos recursos repassados, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestado da satisfatória realização do objeto do convênio.

8.6. **PARÁGRAFO QUINTO** - O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo CONCEDENTE não excluem e nem reduzem as responsabilidades do CONVENENTE e do INTERVENIENTE de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução deste convênio.

8.7. **PARÁGRAFO SEXTO** - O CONCEDENTE possui a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, quando couber, mediante acordo mútuo entre as partes, de modo a evitar sua descontinuidade, inclusive de alterar o Plano de Trabalho em situações especiais, não se isentando das obrigações financeiras até a data de interrupção ou da transferência das responsabilidades conveniadas.

9. CLÁUSULA NONA - DA COORDENAÇÃO

9.1. Cada partícipe designará um representante que se responsabilizará pela coordenação, planejamento e operacionalização das ações previstas no presente convênio, cabendo à coordenação as seguintes atribuições.

- a) Zelar pelo cumprimento das normas acordadas no presente instrumento;
- b) Resolver os impasses gerados para o bom funcionamento do presente instrumento;
- c) Acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades propondo soluções para os problemas detectados;

d) Elaborar relatórios de acompanhamento desacordo com as solicitações das instituições convenientes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE

10.1. Os convenientes serão proprietários em igualdade de todo direito, titularidade e interesse no Brasil e em qualquer outro país, sobre todo e qualquer resultado produzido no âmbito do presente Convênio e dos seus Termos de Aditivos, tais como, patentes de invenção, modelos de utilidade, desenho industrial, programas de computador, material biológico, cultivares, *know-how* e direitos autorais, artigos, publicações, gravações em áudio e/ou vídeo e qualquer outro, inclusive direitos deles decorrentes, estando assegurado o reconhecimento dos autores da invenção e/ou criação para fins de publicação e proteção da propriedade intelectual.

10.2. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – É de responsabilidade da **CONCEDENTE** garantir que todas as empresas admitidas ao projeto objeto deste **CONVÊNIO** estejam de acordo com o compartilhamento da titularidade dos direitos da propriedade intelectual/industrial resultantes ações de desenvolvimento e/ou aperfeiçoamento científico, tecnológico, industrial e/ou similar realizados com o apoio da **INTERVENIENTE**, com observância da legislação aplicável.

10.3. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – Verificada que a execução da proposta produz ou poderá produzir resultado potencialmente objeto de registro de propriedade intelectual, a **CONCEDENTE** deverá notificar a **INTERVENIENTE**, antes da publicação em periódicos, anais de congresso ou tese, ou qualquer forma de divulgação que possa tornar de domínio público a invenção.

10.4. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – No caso de cessão a terceiros ou comercialização dos resultados ou produtos obtidos pela execução do presente **CONVÊNIO**, os partícipes deverão, através da celebração de Termos Aditivos, estabelecer e regular, de acordo com a legislação em vigor, a exploração dos direitos de propriedade sobre os resultados e produtos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1. Será permitida a ambos os convenientes a utilização ou divulgação, na forma de artigos técnicos, relatórios, publicações e outros, dos resultados no âmbito do presente **CONVÊNIO**, desde que o mesmo seja citado, bem como a fonte de seus dados e autores.

11.2. **PARÁGRAFO ÚNICO** – Os eventuais comunicados oficiais e publicidade dos programas e ações desenvolvidos em cooperação com as instituições ora conveniadas, deverão, obrigatoriamente, fazer menção à Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Ciências Econômicas (FACE) da Universidade Federal de Goiás (UFG), com veiculação do logotipo fornecido pela **INTERVENIENTE**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1. Este convênio vigorará a partir da data de sua assinatura até 30/05/2023, podendo ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante Termo Aditivo.

12.2. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O **CONCEDENTE** obriga-se a prorrogar, de ofício, a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a

prorrogação ao exato período do atraso verificado.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste Convênio, serão resolvidos conjuntamente pelos partícipes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes e os Regimentos de cada convenente

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

14.1. Como condição indispensável para a eficácia deste Convênio, ele será publicado em forma de extrato, pela **CONVENENTE** no Diário Oficial do Estado de Goiás até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias a contar daquela data.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO**

15.1. A extinção deste convênio se dará mediante o decurso de seu prazo de vigência ou nas demais hipóteses previstas no parágrafo seguinte.

15.2. **Parágrafo Primeiro** - O convênio poderá ser rescindido mediante notificação escrita, com antecedência de pelo menos 60 (sessenta) dias, por conveniência de qualquer dos Parceiros, hipótese em que o Interveniante fica obrigado a restituir integralmente os recursos recebidos e não aplicados no objeto, acrescidos do valor correspondente ao rendimento financeiro.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás – Goiânia, com a renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Convênio, que não possam ser resolvidas por entendimento direto pelos partícipes.

16.2. E assim, estando em comum acordo com os termos e condições expressas neste instrumento, os partícipes o assinam, para que se produzam os legítimos efeitos de direito.

< assinado eletronicamente >

MÁRCIO CÉSAR PEREIRA,
Secretaria de Desenvolvimento e Inovação

< assinado eletronicamente >

PROF. EDWARD MADUREIRA BRASIL

Reitor da Universidade Federal de Goiás

< assinado eletronicamente >

PROF. ORLANDO AFONSO VALLE DO AMARAL
Diretor Executivo-FUNAPE

GOIANIA, 14 de outubro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Orlando Afonso Valle do Amaral, Usuário Externo**, em 14/10/2021, às 14:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Edward Madureira Brasil, Usuário Externo**, em 15/10/2021, às 09:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO CESAR PEREIRA, Secretário (a) de Estado**, em 21/10/2021, às 16:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000024425453** e o código CRC **3E8D26A4**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

Palácio Pedro Ludovico Teixeira - Rua 82, nº 400, 5º Andar, Ala Oeste, Setor Central, Goiânia-GO-
CEP: 74.015-908



Referência: Processo nº 202114304000918



SEI 000024425453